

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1564/74 (DRECAP-3 n° 13870/86 - reautuado em 29/1/87)

INTERESSADO: Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo

ASSUNTO: Alterações no Regimento Escolar

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE N° 1144/87 CONSELHO PLENO aprovado em 29/07/87

1 - HISTÓRICO:

- 1.1. O Diretor do Curso de Técnicos "Rafael de Barros", do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, encaminha, para apreciação deste Colegiado, alterações nos artigos 2º, 11, 14 e parágrafo único, 29, 31, 69, 70, 71, 78, 79, 82, 92, 99 e 102 do Regimento Escolar do Estabelecimento, tendo em vista a necessidade de adequá-lo à Deliberação CEE n° 23/83.
- 1.2. Em funcionamento na Entidade encontra-se o Curso Supletivo de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Radiologia Médica-Modalidades - Radioterapia e Radiodiagnóstico, bem como o Curso Supletivo de Qualificação Profissional III, de Auxiliar Técnico, nas duas modalidades acima referidas.

2 - APRECIÇÃO:

- 2.1. O atual Regimento Escolar do Estabelecimento foi aprovado pelo Parecer CEE n° 369/76. As alterações ora propostas estão de acordo com o que dispõe a Deliberação CEE n° 23/83 e objetivam, unicamente, adequar o Regimento Escolar àqueles dispositivos legais.
- 2.2. Embora, nos termos da Deliberação CEE n° 23/83, seja possível a matrícula, em cursos de Qualificação Profissional IV, de candidato que haja concluído tão somente o ensino de 1º grau, recomenda-se ao Estabelecimento de Ensino que matricule apenas candidatos com 2º grau completo neste curso específico, a fim de facilitar aos concluintes, a obtenção, no órgão competente, do imprescindível registro para fins de exercício legal da profissão.

2.3. A orientação acima já foi expedida ao Estabelecimento pelo Parecer CEE n° 842/87, de nossa autoria, quando da apreciação do Processo CEE n° 0261/86, referente ao reconhecimento dos cursos e habilitações profissionais. A orientação ora reafirmada já era muito clara no Parecer CEE 842/87, qual seja: "Recomenda-se, como requisito mínimo de escolaridade para matrícula nos cursos de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Radiologia Médica, o ensino de 2° grau completo". Esta orientação é uma decorrência dos termos da Lei Federal n° 7.394/85 e seu Decreto Regulamentador n° 92.790/86.

3- CONCLUSÃO:

A vista do exposto, nos termos deste Parecer:

- 3.1. Aprovam-se as alterações nos artigos 2°, 11, 14 e parágrafo único, 29, 31, 69, 70, 71, 78, 79, 82, 92, 99 e 102 do Regimento Escolar do Curso de Técnicos "Rafael de Barros" do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Capital.
- 3.2. Enviem-se cópias das Alterações Regimentais, devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à proponente.
- 3.3. Reafirma-se orientação do Parecer CEE n° 842/87, que "recomenda, como requisito mínimo de escolaridade, para matrícula em curso de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Radiologia Médica, a conclusão do ensino de 2° grau.

São Paulo, CEE, em 1° de julho de 1987.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente